



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 453 DE 01 DE OUTUBRO DE 2003

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo nos Lotes 01 e 02 da Quadra 14 do Loteamento Terra Nova, situados na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, neste Município.

Art. 2° - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar, mediante processo licitatório, os bens imóveis descritos no Art. 1° desta Lei, conforme determinação do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral – CDE, instituído pela Lei n° 313/2001.

Art. 3° - O não cumprimento da finalidade a que está sendo destinado o imóvel implicará reversão do bem imóvel ao patrimônio de Sobral.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de outubro de 2003.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal